



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Mirle Maria Avelino de Souza		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Mirle Maria Avelino de Souza a exercer, temporariamente, a função diretiva na Escola de Ensino Fundamental Francisco Correia Rodrigues, em Ocara, até 31.12.2014.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro		
<b>SPU Nº 12303444-2</b>	<b>PARECER Nº 1898/2012</b>	<b>APROVADO EM: 22.08.2012</b>

## I – RELATÓRIO

Mirle Maria Avelino de Souza, brasileira, professora, portadora da RG 3509813-2000 SSP-CE, CPF 019573753-96, residente e domiciliada em Ocara, mediante o processo nº 12303444-2, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva na Escola de Ensino Fundamental Francisco Correia Rodrigues, instituição situada na Rua Alfa, 567, Vila São Miguel, CEP: 62.755-000, Ocara. Francisco Correia Rodrigues

A requerente anexou ao processo:

I – requerimento, de 26.06.2012, solicitando autorização para o exercício da gestão escolar;

Francisco Correia Rodrigues

II – cópia do Diploma expedido pela Universidade Estadual do Ceará-Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Sertão Central, na qual concluiu o curso de Licenciatura em Letras;

III – atestado de carência expedido pela 8ª CREDE/Baturité, declarando que existe carência de administrador escolar no município Ocara;

IV – cópia de comprovação de experiência em magistério por mais de três anos;

V – declaração de que está matriculada no Curso de Pós-Graduação de Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, fornecida pela Faculdade Evolução.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer Nº 1898/2012

**III – VOTO DO RELATOR**

Acolha-se o requerimento da professora Mirle Maria Avelino de Souza para exercer a função diretiva temporária, na Escola de Ensino Fundamental Francisco Correia Rodrigues, em Ocara, até 31.12.2014.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de agosto de 2012.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**  
Relator

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE